

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA CPO 11/2023

Contratação de empresa especializada para execução da pintura externa do prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Rio do Sul

PROAD 11922/2023



1. Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item do PAC: 14052/2023

Natureza: 33903916

2. Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO.

Unidade Gestora de Orçamento: Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO.

3. Justificativa e Fundamentação da Contratação

A restauração da pintura das fachadas se faz necessária tendo em vista que se trata da primeira restauração de pintura desde sua construção, iniciada em 2014. Em decorrência do lapso temporal sem passar por intervenções, o prédio apresenta vários pontos que necessitam de manutenção, tendo pontos de descascamento, fissuras, manchamentos, deteriorações em pingadeiras, falta de acabamentos, entre outros.

A presente demanda se originou a partir da vistoria em atendimento ao Plano de Intervenções, realizada em fevereiro de 2023 por membros da CPO e da CMAN, onde foram mapeadas as manifestações patológicas da edificação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Considerando que as fachadas apresentam-se bastante deterioradas em relação aos demais pontos da edificação, está sendo proposta esta intervenção neste momento.

Por meio dessa manutenção será possível garantir o desempenho das fachadas e prolongar sua vida útil.

3.1 Alinhamento entre a contratação e os Planos Estratégicos do Tribunal

A presente contratação está relacionada aos seguintes objetivos estratégicos:

Promover o trabalho decente e a sustentabilidade¹.

Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira².

Essa contratação se alinha aos objetivos citados na medida em que sistemas construtivos em pleno funcionamento minimizam danos ao patrimônio, preservam a integridade física dos usuários e impactam positivamente na qualidade de vida do servidor que irá trabalhar em um ambiente seguro, prestando um melhor serviço ao jurisdicionado.

O perfeito funcionamento e manutenção regular das estruturas construídas impacta diretamente no orçamento do Tribunal visto que, sistemas em mal funcionamento geram muitas intervenções, onerando o custo com manutenção.

Uma edificação bem preservada é uma necessidade para a prestação jurisdicional excelente, célere e efetiva.

4. Descrição da Solução (Objeto)

4.1. Resumo do Objeto

Trata-se da contratação de empresa especializada para a execução de serviço de pintura externa, bem como tratamento de trincas e fissuras nas paredes do prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Rio do Sul.

Também serão lavados as grades nas divisas do terreno, os telhados e calhas, e serão lavados e pintados os muros, lixeiras, guarita e abrigo do medidor de energia elétrica.

Na marquise em frente à entrada principal do prédio será necessário recuperar o forro de drywall que está danificado.

¹ <https://portal.trt12.jus.br/node/10239>

² <https://portal.trt12.jus.br/node/10239>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4.2. Especificação detalhada do Objeto

A empresa contratada deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, ART de execução dos serviços.

Os locais da fachada que estiverem passando por intervenção deverão ser devidamente sinalizados durante a execução dos trabalhos.

Os corrimãos, guarda-corpos, e demais elementos do perímetro do prédio deverão ser devidamente protegidos com lonas durante as etapas de pintura.

Previamente à pintura das fachadas deverá ser efetuada a sua lavação com água e solução de hipoclorito de sódio (para eliminação dos fungos impregnados na fachada).

Após a lavação das fachadas, deverão ser tratadas as trincas e fissuras, devendo-se seguir as especificações do memorial descritivo.

Também deverá ser lavado e pintado o teto da garagem de veículos.

Os gradis existentes nos alinhamentos do terreno deverão ser lavados com solução de água e sabão.

Os muros também deverão ser lavados e, após o tratamento das fissuras e trincas, deverão ser pintados. Sendo que para o muro da lateral direita está sendo prevista a aplicação de selador específico, com propriedades aglutinantes, dado o elevado grau de deterioração desse muro. Também será aplicado rufo no topo de uma parte desse muro, onde está infiltrando água pelo tardo do muro.

As lixeiras, a guarita e o abrigo do quadro medidor de energia também deverão ser lavados e pintados.

Nesta demanda também está prevista a lavação dos telhados, calhas, lajes, marquises e beirais.

Por fim, também deverá ser recuperado o forro de drywall da marquise da entrada principal do prédio e, após recuperado, deverá ser feita sua pintura.

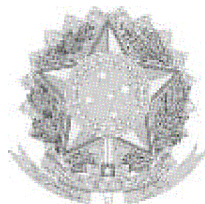
Todos os trabalhos deverão seguir as especificações contidas no memorial descritivo e no projeto de fachadas elaborado para esta demanda (anexos).

4.3. Prazos e local de execução:

Prazo de execução: 60 (sessenta) dias consecutivos a partir da Ordem de Início dos Serviços - OIS, emitida pela CPO.

Observações:

- A contagem do prazo inicia-se na data informada na OIS;
- Serão considerados entregues dentro do prazo aqueles serviços que tiverem sido concluídos conforme parâmetros das especificações técnicas e normas vigentes, e não apenas a entrega de materiais no local da obra;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- O TRT não concederá prazo extra para correção de serviços originados por falha da CONTRATADA, cabendo à empresa efetuar as correções necessárias no prazo e execução contratados.

4.3.1. Local: Os serviços do presente Termo de Referência, serão executados na Rua XV de Novembro, 1301 - Laranjeiras, Rio do Sul - SC, 89160-000.

4.4. Horário de trabalho:

Os serviços estão previstos para serem executados nos horários normais de trabalho (das 07h30min às 18h00min), porém para os serviços que possam resultar em restrições no acesso dos servidores ou público ao local ou ruído excessivo, os serviços poderão ocorrer com interrupções ou ser executados em horários diferenciados previamente acordados com a fiscalização. Todos os serviços realizados fora do horário de expediente ou em fins de semana e feriados deverão ser previamente acordados e autorizados pelo TRT, juntamente com o fiscal técnico. A realização de trabalhos eventuais fora do horário normal dependerá da disponibilidade e agendamento prévio.

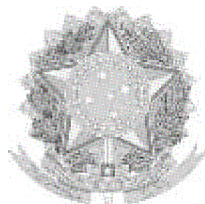
4.5. Vistoria local

Para correto dimensionamento e **execução dos serviços**, a empresa deverá visitar o local da execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, no horário de segunda a sexta-feira, das 13h00min às 18h00min, devendo agendar previamente pelo telefone: (48) 3216-4155 - CPO ou e-mail: cpo@trt12.jus.br.

Para a vistoria, o interessado, por meio de seu representante, deverá estar devidamente identificado e apresentar documento de identificação civil.

4.6. Garantia dos serviços

Os serviços deverão ser executados com materiais novos. A garantia dos serviços deverá ser de **três anos** quanto a eventual retração ou falhas no serviço de pintura externa, bem como tratamento de trincas e fissuras nas paredes. Um termo de garantia deverá ser entregue ao final do prazo de execução, no recebimento do objeto. Durante o primeiro mês após o Termo de recebimento, o prestador de serviço deverá atender às correções e pequenos ajustes necessários, no prazo máximo de 3 dias úteis. Após o 1º mês, os serviços relacionados à garantia deverão ser realizados em até 5 dias úteis.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Os casos de perda de garantia deverão estar explicitados nos referidos termos, especialmente nos casos de equipamentos que exijam manutenção específica, conforme fornecedor/fabricante.

4.7. Natureza dos serviços

Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns de engenharia, sendo objeto único e certo, não se tratando de serviço de natureza continuada.

4.8. Parcelamento ou não da solução

Pela especificidade e características técnicas do serviço a ser executado, devendo ter uma solução única com materiais de um mesmo fabricante e especificações, não sendo técnica e economicamente viável o parcelamento da solução, considerando-se ainda as questões de economia de escala e melhor gestão do objeto contratado.

4.9. Requisitos técnicos da contratação

Equipe mínima: Deverá ser mantida durante toda a execução do serviço, equipe técnica especializada suficiente para a execução correta e dentro do prazo dos serviços aqui previstos.

Materiais: Deverão ser fornecidos e utilizados os materiais indicados na especificação técnica em anexo.

4.10. Quantidades

As quantidades e serviços a serem executados estão estimadas conforme planilha orçamentária anexa.

4.11. Ciclo de vida do objeto

O ciclo de vida útil de uma edificação possui tempo de vida útil indeterminado, alguns sistemas construtivos precisam de manutenção periódica, as intervenções objeto desta contratação também não possuem um prazo determinado de duração. Com a publicação da Portaria Presi 28/2023 e implantação do novo Plano de Intervenção de Manutenção Preventiva em imóveis do TRT12, será possível planejar de forma programada as intervenções necessárias em cada unidade/imóvel do Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4.12. Forma de fornecimento

Esta demanda será executada de forma parcelada, em 2 medições, tendo em vista o prazo de execução de 60 dias corridos.

4.13. Formalização de Termo de Contrato

Nos termos do inciso I, do art. 95 da Lei 14.133/2021, o termo de contrato não é obrigatório para o presente caso, assim, esta Equipe de Planejamento entende pela desnecessidade da formalização para a presente contratação.

4.14. Não exclusividade para ME e EPP

A contratação não é exclusiva para ME e EPP, pois o valor fica acima de R\$ 80.000,00 ("As contratações devem ser exclusivas para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, por força da LC 123/2006").

5. Sustentabilidade

As práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da Contratada, sobretudo no que tange aos EPIs, e serão cobradas pelo fiscal na execução do contrato. Em cumprimento à **Resolução 310/2021 do CSJT - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho**, destacamos os seguintes aspectos a serem observados pela empresa:

5.1. Segurança do Trabalho

- Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Deverão ser observadas e fielmente respeitadas as recomendações de uso de Equipamentos e dispositivos de Proteção Individual e Coletiva contidas no Memorial Descritivo / Especificações Técnicas, NR-6 (equipamentos de proteção individual - epi), NR-18 (Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e NR-35 (trabalho em altura). A não utilização, pela CONTRATADA, dos referidos equipamentos e dispositivos em conformidade com as Normas de Segurança e/ou com as recomendações do Memorial Descritivo acarretará em advertência registrada no Diário de Obras e suspensão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

dos serviços imposta pela FISCALIZAÇÃO até a regularização da situação. Os dias de paralisação por falta de equipamentos e dispositivos de segurança não serão motivo para concessão de prorrogação do prazo da obra, ficando, a CONTRATADA, sujeita às multas cabíveis por atraso de entrega da obra.

- Aderir, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- Aderir, por meio de cláusula contratual, ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;
- Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012 e Res. 310/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- A contratada deverá apresentar certificado de realização de curso de formação em NR-35 (Trabalho em altura) para todos os funcionários que trabalharem nessa condição.
- Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro;

5.2. Materiais e acabamentos

- Não utilizar materiais com asbesto/amianto;
- Tintas e Solventes - Especificar tintas atóxicas à base de água e livres de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados. Para ambientes externos especificar tintas com lavabilidade mínima de 100 ciclos - (Tintas linha Premium).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Priorizar a utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2.

5.3. Mão de obra

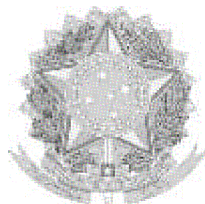
- Atender aos dispositivos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2021), referentes à contratação de serviços, no que tange à inclusão social, combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado, saúde e segurança do trabalho e sustentabilidade;
- Todos os profissionais que direta ou indiretamente interagem em atividades em altura devem ser certificados de acordo com a NR-35. Deverão ser apresentados os certificados de capacitação dos funcionários em NR-35, antes do início da execução dos serviços.

5.4. Gestão de Resíduos

- A Contratada deverá responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, ao disposto nos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307/2002
- Remover e efetuar o transporte de todo o eventual resíduo ou entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.
- Garantir a limpeza e a segregação de resíduos durante a execução.

5.5. Sustentabilidade

- Adotar critérios de sustentabilidade, tais como rastreabilidade e origem dos insumos de madeira e consumo racional de água.
- Prioridade para emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Realizar Campanhas de conscientização para sensibilização em relação ao uso racional da água no canteiro de obra;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Estocar os materiais em local indicado pelo TRT-SC, garantindo: segregação adequada, preservação da limpeza e proteção dos insumos.

5.6. Condições de Trabalho na Obra

- Atentar para a organização, limpeza e segregação de resíduos e insumos de maneira a reduzir os índices de perda no canteiro e diminuir a incidência de acidentes de trabalho.
- Será expressamente proibido manter ou realizar, no recinto da obra, quaisquer materiais ou serviços não destinados à mesma.

Em cumprimento à **Portaria 411/2023**, do TRT 12ª Região, a Fiscalização fará cumprir o **Manual de Fiscalização de Obras do TRT 12ª Região**, devendo a contratada estar ciente dos procedimentos contratuais aos quais estará sujeita ao longo da execução do contrato, sobretudo com relação ao início de obra (item 6 do manual), às medições (item 8 do manual), aos aditivos (item 9 do manual) e aos recebimentos (item 13 do manual). Este manual está disponível no seguinte endereço:

<https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2023-05/Manualdafiscalizacaodeobras-2aedicao-PortariaPresi-41-2023.pdf>

6. Obrigações das partes

6.1. Obrigações da contratada (empresa):

- Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados suficientes e necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na quantidade e qualidade mínimas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- Executar, com qualidade e integralmente, os serviços contratados, nos termos das especificações técnicas por meio de equipe tecnicamente capacitada, obrigando-se a indenizar o TRT12/SC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

- Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Contratante responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao TRT12/SC ou a terceiros de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, nos termos das especificações técnicas.
- Dar ciência ao TRT12/SC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do TRT12/SC;
- Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no **SIGEO-JT** - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados e juntada dos documentos fiscais no referido sistema.
- Responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) para a liquidação e pagamento;
- Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;
- Manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 Lei nº 14.133/2020;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- Não manter negócios com empresas Contratadas pelo TRT12/SC para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Não utilizar a marca do TRT12/SC em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- Não se pronunciar em nome do TRT12/SC a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf

6.2. Obrigações específicas da Contratada:

- Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência, dos projetos e do memorial descritivo, com a alocação dos empregados suficientes e necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na quantidade e qualidade mínimas necessárias para a perfeita execução do objeto;
- Providenciar junto ao CREA, e/ou CAU-BR as anotações registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes nos termos das normas vigentes (Lei 6496/1977 e 12.378/2010);
- Obter junto aos órgãos competentes, quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes deste Termo de Referência;
- O prazo para substituir materiais não conformes com as especificações do projeto é de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifiquem incompatibilidades com as especificações que constam no Termo de Referência, assim como por problemas de qualidade, defeitos de fabricação ou danos ocasionados no carregamento e/ou no transporte, responsabilizando-se inclusive por eventuais ônus gerados para a troca, tais como fretes e outras despesas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- A ausência de previsão de qualquer procedimento neste documento técnico, relativo à correta e completa execução dos serviços e que seja necessário, não exime a contratada da responsabilidade de executá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que possam advir dessa omissão, devendo sempre comunicar à FISCALIZAÇÃO as ocorrências desta natureza.
- A fiscalização, e toda pessoa autorizada pela contratante, terá livre acesso aos locais de serviço, e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos.

6.3. Obrigações gerais da Contratada decorrentes da LGPD:

- 6.3.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- 6.3.2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- 6.3.3. Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- 6.3.4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 6.3.5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- 6.3.6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- 6.3.7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- 6.3.8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- 6.3.9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante."

6.4. **Subcontratação:**

- 6.4.1. A CONTRATADA, sem prejuízo de suas obrigações legais e contratuais, poderá subcontratar partes da obra, serviço, não eximindo a CONTRATADA, sob nenhuma hipótese, de todas as suas obrigações legais e contratuais.
- 6.4.2. As subcontratações deverão ser precedidas de prévia e expressa autorização formal da CONTRATANTE, por meio da fiscalização técnica do TRT.
- 6.4.3. As empresas subcontratadas deverão estar plenamente habilitadas a desenvolver projetos, dentro de sua respectiva área de atuação, devendo a CONTRATADA apresentar à fiscalização técnica do TRT toda a documentação.
- 6.4.4. Após o aceite formal da subcontratação, a empresa subcontratada só poderá ser substituída após prévia autorização formal da CONTRATANTE, ouvida a comissão de fiscalização.
- 6.4.5. É vedada a subcontratação sem a prévia e expressa autorização da fiscalização e da parcela referente à administração local da obra;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 6.4.6. Responsabilizar-se pela padronização, gerenciamento centralizado, compatibilidade, e qualidade da subcontratação, quando houver.
- 6.4.7. Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- 6.4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 6.4.9. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- 6.4.10. Protocolar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;
- 6.4.11. Informar e manter atualizado o endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada, inclusive para a notificação prevista no item 15 - Penalidades, bem como seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP), telefone e nome dos seus representantes sempre

6.5. Obrigações do contratante (Tribunal)

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta e ainda:

- 6.5.1. Acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- 6.5.2. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais, falhas, irregularidades, imperfeições constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

certificando de que as soluções por ela adotadas sejam as mais adequadas;

- 6.5.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços, bem como responder aos questionamentos encaminhados, por escrito, pela contratada;
- 6.5.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados elaborando relatórios de vistoria;
- 6.5.5. Permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela contratada contendo nome e do número do RG e CPF dos profissionais;
- 6.5.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- 6.5.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos.

6.6. Obrigações do contratante (Tribunal) decorrentes da LGPD:

O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais e sensíveis coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, §1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

7. Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

7.1. Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Tendo em vista o valor estimado para esta contratação, os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos previstos no artigo 75-I da Lei 14.133/2021 como dispensa de licitação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ademais, há previsibilidade na contratação em função do objeto (lavação, tratamento de trincas e pintura), que mitiga a necessidade de futuros aditivos.

Ainda, há previsão de que, após o recebimento dos orçamentos, o valor fique abaixo do inicialmente estimado.

Assim, a presente contratação se enquadra nos pressupostos previstos na modalidade de “Dispensa de licitação”, sendo dispensado o procedimento licitatório, conforme o que dispõe o artigo 75, inciso I, da lei nº 14.133/2021:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Valor atualizado Pelo Decreto 11.317/2022: **R\$114.416,65**)

7.2. Indicação do critério de julgamento dos orçamentos

O critério de julgamento será o de **menor preço global**, devendo os participantes se aterem às especificações e normas técnicas vigentes. Ressalta-se que a contratação não poderá ser por itens, tendo em vista se tratar de um único e indivisível serviço. A seleção da empresa deve ser pelo menor preço global, evitando as diferenças de valor final com base na subjetividade da forma de cálculo, consumo de produto de cada proponente.

7.3. Habilitação técnica

7.3.1. **Certidão de registro de pessoa jurídica** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com a devida situação de regularidade, contendo o nome, registro no CREA ou CAU e a formação dos profissionais que integram o quadro técnico da empresa.

7.3.2. **Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional** indicado na proposta como responsável técnico que conduzirá a execução do objeto, devidamente registrada no CREA ou CAU, com formação de nível superior e comprovação de execução de, no mínimo, 1.000 m² de pintura, ou execução de obra de reforma ou construção.

7.3.3. A comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

responsável pela CAT, após emissão da nota de empenho e até a emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS, será por meio de uma das seguintes formas:

- I. Se empregado, apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – ou da Ficha de Registro de Empregado;
- II. Se sócio ou proprietário, apresentar Contrato Social ou última alteração;
- III. Se contratado, apresentar a documentação comprobatória correspondente.

7.3.4. A planilha orçamentária deverá ser **assinada pelo responsável técnico** (profissional devidamente registrado no CREA ou CAU).

7.3.5. As certidões e/ou certificados obtidos via internet, inclusive as de registro de pessoa física e jurídica no CREA e CAU, poderão ser apresentadas em originais ou fotocópias simples e somente serão aceitas se houver possibilidade de verificação da autenticidade no site correspondente.

7.4. Justificativa para a não utilização do SDE

A presente contratação não pode ser realizada pelo SDE - Sistema de Dispensa Eletrônica, pelos motivos a seguir expostos.

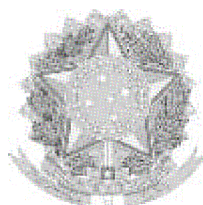
Trata-se de serviço comum de engenharia sob demanda, não sendo possível sua padronização. O presente objeto difere-se de serviços e materiais padronizáveis, que têm suas especificações definidas, padronizadas e que se prestam perfeitamente à aquisição pelo SDE.

7.4.1. Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços - Não utilização do SDE*

Foi utilizado o modelo de orçamento para obras e serviços de engenharia, por meio de planilha de orçamento detalhado da reforma, com preços unitários com base no sistema Sinapi de julho/2023 contendo o detalhamento de todos os custos dos serviços.

Também foi apresentado orçamento no modelo constante na página da SECAD, sendo elaborado com base no valor obtido na planilha orçamentária detalhada desenvolvida pela empresa.

7.4.2. Análise dos orçamentos - Não utilização do SDE



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Foram consultadas 16 empresas de engenharia, especializadas em execução de obras, inclusive empresas da região de Rio do Sul. Foram enviados e-mails para essas empresas (marcador 10). Obtivemos resposta de 5 empresas, porém apenas 4 encaminharam orçamento (marcadores 11 a 14). Os orçamentos recebidos foram analisados e os valores estão representados na tabela a seguir:

Empresa	Valor
Maxi Empreendimentos	R\$ 186.991,49
Busa Engenharia	R\$ 104.987,35
WW Construções	R\$ 90.500,54
VM Construções	R\$ 109.905,09

De acordo com o quadro acima, que reflete a pesquisa de mercado realizada e com o critério de julgamento indicado no item 7.2 (**menor preço global**) a proposta mais vantajosa que atende a todos os requisitos, incluindo o prazo de execução, é da empresa *WW Construções*, cujo valor total para o serviço é de **R\$90.500,54 (noventa mil e quinhentos reais e cinquenta e quatro centavos)**.

A documentação apresentada pela empresa também contemplou a documentação de habilitação técnica prevista no item 7.3 deste Termo de Referência, tendo sido atendidos todos os requisitos.

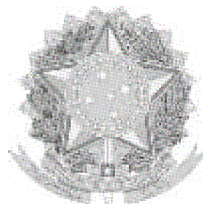
O valor estimado para esta contratação, conforme estimativa no PAC-CPO 2023, é de **R\$114.000,00**.

As propostas contêm, na folha de orçamento, ao final do documento, uma Declaração de ciência e concordância com os termos e condições deste Termo de Referência.

8. Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Gestora conforme detalhada abaixo no valor total de **R\$114.000,00**, estando prevista no orçamento da Unidade Gestora - CPO no item 14052 do PAC 2023.

Programa de Trabalho:

02.122.0033.4256.0042 - 0000

Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Natureza da Despesa:

339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento da Despesa:

16 - Manutenção e conservação de bens imóveis

9. Informações complementares

Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:

Nome: João Carlos Godoy Ilha

E-mail: cpo@trt12.jus.br

Telefone: 48 3216-4297

10. Providências para adequação do Tribunal

Para a realização dos trabalhos, em especial a lavação e pintura, deverão ser liberadas as vagas de garagem que ficam próximas do prédio, em especial as da garagem coberta, quando de sua lavação e pintura. Para tanto, os trabalhos serão previamente alinhados entre a fiscalização, a empresa executora dos serviços e a direção do Foro.

11. Contratações correlatas ou interdependentes.

No momento não há contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação.

12. Análise de Riscos

O Mapa de riscos anexo apresenta os principais riscos desta contratação, suas ações preventivas e ação de contingência.

Conforme modelo de análise de riscos constantes para esta modalidade de contratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios podem ser aceitos. Desse modo, deverão ser tratados riscos acima de 15 (médio x alto) e 25 (alto x alto).

13. Gestão e Fiscalização

13.1. Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização, deverá prestar os esclarecimentos requeridos pelo CONTRATANTE, que designará os fiscais para acompanhar a execução dos serviços.

A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de funcionário ou preposto da CONTRATADA que cause embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

13.2. Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

- protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução do objeto, devidamente justificado;
- atividades específicas a cargo do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato;
- listas de verificação para o recebimento provisório e definitivo, de modo que os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;
- procedimento de verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante toda a execução do objeto.

Os nomes dos gestores e fiscais serão indicados em termos próprios, pelos Coordenadores das respectivas áreas (demandante, técnica e administrativa), conforme modelos disponibilizados.

13.3. Atribuições do fiscal. São atribuições do fiscal que devem constar dos termos de referência. Consultar o item 5 do Guia para Gestão e Fiscalização dos Contratos.

13.4. Atribuições do gestor.

São atribuições do gestor:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- gerir a execução dos serviços;
- acompanhar as ações de fiscalização;
- diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- realizar o recebimento definitivo.

14. Recebimento do objeto

14.1. Indicação das condições para o recebimento do objeto:

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal técnico e o recebimento definitivo pelo gestor, de acordo com a Portaria Presi 163/2020.

15. Condições de pagamento

15.1. Os serviços serão considerados efetivamente concluídos quando estiverem executados em sua totalidade e aprovados pela fiscalização. O **pagamento ocorrerá em 2 parcelas, ao final de cada mês de execução.** Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no local dos serviços. A contratada deverá **comunicar por escrito a conclusão dos serviços**, para que o fiscal da CPO aprove os serviços e autorize o pagamento da medição.

15.2 Os serviços **somente serão aceitos e pagos** se forem executados conforme documentação técnica: projeto e/ou memorial descritivo ou especificações técnicas, e aprovados pela fiscalização. No caso de alguns serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal indicará tais serviços, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, sujeita às sanções cabíveis.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

15.4 Para qualquer serviço executado em desacordo com o projeto ou com as normas, a fiscalização reservar-se-á o direito de exigir a modificação, o refazimento e a substituição dos materiais, conforme especificação do projeto, bem como o direito de estabelecer prazos para estes tipos de correções, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

15.5 Após a realização da vistoria pela fiscalização, o fiscal informará à contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão da nota fiscal, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos exigidos no contrato para o pagamento.

15.6 As demais condições para pagamento são as usualmente adotadas nos contratos do Tribunal. Com relação à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato, obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida; aprovação e certificação pelo fiscal do contrato e prazo conforme lei para pagamento da nota fiscal.

16. Penalidades

As penalidades pela inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 são as seguintes:

- Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual.
- Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato.
- Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato, que resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;
-

16.1. Pela não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista:

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

16.2. Penalidades da Contratada em face da LGPD:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades conforme art. 156 §3º da Lei nº 14.133/2021:

- Multa compensatória de 5% do valor do contrato.

17. Declaração da viabilidade ou não da contratação

A equipe de planejamento desta contratação declara ser viável esta contratação, com base nos estudos e justificativas apresentadas neste Termo de Referência. Há disponibilidade orçamentária conforme itens do PAC-CPO: 14052/2023

18. Equipe do Planejamento da Contratação

Integrante demandante titular

Nome: Jacson Alexandre Pereira

Matrícula: 1751

Lotação: CPO

Ramal: 4155

E-mail: jacson.pereira@trt12.jus.br

Integrante demandante substituto:

Nome: Adalberto Knoth

Matrícula: 4028

Lotação: CPO

Ramal: 4388

E-mail: adalberto.knoth@trt12.jus.br

Integrante técnico titular

Nome: João Carlos Godoy Ilha

Matrícula: 2597

Lotação: CPO

Ramal: 4197

E-mail: joao.ilha@trt12.jus.br

Integrante técnico substituto

Nome: André Wagner

Matrícula: 4262

Lotação: CPO

E-mail: andre.wagner@trt12.jus.br

Ramal: 4250

Integrante administrativo titular:

Nome: Arildo Disaró Filho



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Matrícula: 1198

Lotação: CLC

E-mail: arildo.filho@trt12.jus.br

Ramal: 4136

Integrante administrativo substituto:

Matrícula: Daniel de Araújo Camilo

Lotação: 3971

E-mail: CLC

Ramal: 4092

Florianópolis, 04 de outubro de 2023.